

AMBEV S.A.

CNPJ/MF nº 07.526.557/0001-00
NIRE 35.300.368.941
COMPANHIA ABERTA

COMUNICADO AO MERCADO

Transação entre Partes Relacionadas

Em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 480/09, conforme alterada, a **AMBEV S.A.** ("Companhia"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral as informações exigidas nos termos do Anexo 30-XXXIII da referida Instrução em relação ao acordo de permuta de ações firmado entre a Companhia e seu acionista controlador, a Anheuser-Busch InBev N.V./S.A. ("AB InBev"), em 12 de maio de 2016, que foi objeto de Fato Relevante divulgado pela Companhia na mesma data.

Partes	Companhia e AB InBev.
Relação das partes com a Companhia	A AB InBev é acionista controladora da Companhia.
Objeto da Transação	A permuta da totalidade das operações pertencentes à Companhia no Equador, Peru e Colômbia, incluídas as participações societárias relativas a tais operações (" <u>Operações Transferidas</u> "), pela totalidade das operações pertencentes atualmente à SABMiller plc (" <u>SABMiller</u> ") no Panamá, incluídas as participações societárias relativas a tal operação (" <u>Operação Adquirida</u> ") (" <u>Transação</u> "). Como resultado da Transação, a Companhia deixará de atuar nos mercados do Equador, Peru e Colômbia e passará a atuar no mercado de bebidas do Panamá.
Principais termos e condições da Transação	<p>A Transação envolve a permuta de participações societárias no Equador, Peru Colômbia e Panamá, conforme descrito no item anterior. A Transação não prevê o pagamento de contraprestação em dinheiro pelas participações societárias permutadas, com exceção de eventuais ajustes de caixa e dívida.</p> <p>No contexto da Transação, a Companhia e a AB InBev se comprometem a negociar, até a o fechamento da Transação, acordos de licenciamento, de parte a parte, dos direitos de marca de titularidade da Companhia e da AB InBev, bem como a respectiva receita, patentes, segredos industriais e know-how para fins da importação, anúncio, promoção, comercialização, distribuição, venda e produção de tais marcas no Equador, Peru, Colômbia e Panamá.</p>

	<p>A consumação da Transação está condicionada à prévia implementação da proposta de união das atividades de SABMiller e AB InBev anunciada em 11 de novembro de 2015 (“<u>Fusão</u>”), bem como condições usuais de fechamento.</p>
<p>Eventual participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da Transação ou da negociação da Transação como representantes da Companhia</p>	<p>A AB InBev não participou da decisão da Companhia acerca da Transação, bem como não atuou como representante da Companhia na sua negociação. A negociação dos principais termos da Transação pela Companhia foi liderada pelos Srs. Ricardo Rittes de Oliveira Silva, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e Pedro de Abreu Mariani, Diretor Jurídico e de Relações Corporativas da Companhia. Na negociação e compreensão dos aspectos da Transação, a Companhia contou ainda com seus próprios assessores financeiros e legais no Brasil e no exterior. A tomada de decisão da Companhia se deu de maneira independente, tendo sido analisada e recomendada pelo Comitê de Compliance Concorrencial e de Partes Relacionadas da Companhia e, subsequentemente, analisada e aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que os Conselheiros Carlos Alves de Brito, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Marcel Herrmann Telles, Paulo Alberto Lemann, Roberto Moses Thompson Motta e João M. Giffoni de Castro Neves não participaram da discussão sobre a Transação e se abstiveram da deliberação que autorizou sua realização.</p>
<p>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</p>	<p>A administração da Companhia realizou uma análise detalhada dos termos da Transação, inclusive por meio da contratação de um estudo independente (<i>fairness opinion</i>) preparado pelo Rothschild & Sons (Brasil). Referido procedimento demonstrou a adequação das condições financeiras da Transação. Tendo isso em vista, o Comitê de Compliance Concorrencial e de Partes Relacionadas e o Conselho de Administração aprovaram a realização da Transação por considerar que esta atende ao melhor interesse da Companhia, conforme descrito no item anterior.</p> <p>Não foram solicitadas propostas ou realizado procedimento de tomada de preço, uma vez que a</p>

	<p>Transação somente poderia ter se realizado com a AB InBev, cuja oportunidade surgiu em decorrência da Fusão. Conforme mencionado acima, a adequação das condições financeiras foi objeto da análise do Rothschild & Sons (Brasil), contratado pela Companhia para esse fim. Ademais, a Transação está em linha com a estratégia de longo prazo da Companhia de crescimento nos países da América Central e de busca da maximização de valor a seus acionistas.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

São Paulo, 15 de maio de 2016.

Ambev S.A.

Ricardo Rittes de Oliveira Silva
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores